

DECRETO Nº 6200 – 23/11/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6201

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 3183, DE 25 DE MAIO DE 2005 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3183/2005 institui no Município de São Sebastião do Paraíso o Programa “Adote uma Praça”, sendo necessário a padronização dos procedimentos para firmamento dos Contratos de Parceria.

DECRETA:

Art. 1º. Para participação no Programa, o interessado deverá abrir protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise, contendo a seguinte documentação:

- I - Documentos pessoais do responsável (RG, CPF, Comprovante de endereço), no caso de pessoa física;
- II - Contrato Social atualizado e comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), acompanhado dos documentos pessoais do responsável, no caso de pessoa jurídica;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no caso de pessoa jurídica;
- IV - Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- V - Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- VI - Plano de Trabalho, assinado pelo interessado, bem como pelo Responsável Técnico quando houver, contendo no mínimo:

- a) descrição das ações propostas, informando o local de interesse;
- b) planta ou croqui do local de interesse; e
- c) descrição do equipamento publicitário que pretende instalar no local de interesse, contendo suas cores, dimensões e demais atributos, sempre que possível acompanhada de modelo ilustrativo e/ou croqui.

§ 1º. O interessado deverá informar na descrição de que trata a alínea “a” do inciso VI deste artigo, se for o caso, quais serão as fontes de água e de energia elétrica que pretende utilizar para a execução do Plano de Trabalho e para o funcionamento do equipamento publicitário.

§ 2º. Caso necessário, o pedido será encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente para análise pelas demais Secretarias do Executivo Municipal.

Art. 2º. Após abertura do protocolo de que trata o art. 1º, o interesse manifestado será publicado no site oficial do município pelo prazo de 05 dias, a fim de verificar outros interessados em adotar o mesmo espaço.

§1º. No prazo mencionado no caput, os interessados em adotar o mesmo espaço deverão protocolar pedido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 1º. Deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese da existência de mais de um pedido de interesse para adoção do mesmo espaço, será selecionada a melhor proposta, considerando o art. 2º da Lei Municipal 3183/2005, além dos demais critérios técnicos a serem analisados pelo Poder Executivo Municipal. Municipal.

§ 3º. A seleção de que trata o § 2º será subsidiada por parecer técnico das Secretarias envolvidas na análise dos pedidos.

§ 4º. Na hipótese da existência de mais de um pedido para adoção do mesmo espaço, poderão ser formados grupos por pessoas físicas, entidades e empresas para a adoção pretendida, devendo, neste caso, ser formalizado novo pedido pelo grupo formado, nos termos do art. 1º. Deste Decreto.

Art. 3º. Após os procedimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, será firmado o Contrato de Parceria entre o município e o interessado, tendo como subsídio o Plano de Trabalho mencionado no art. 1º, inciso VI deste Decreto.

Art. 4º O Contrato de Parceria terá vigência por 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser renovado a cada vencimento pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes.

Art. 5º. Para execução dos serviços a serem realizados no projeto, o interessado poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 6º. Toda e qualquer edificação, modificação ou reforma na área objeto do Contrato de Parceria firmado deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, sem prejuízo da análise e aprovação das demais Secretarias Municipais, na hipótese da execução de outros serviços não discriminados no Contrato.

Art. 7º. O tamanho e as dimensões da área objeto do Contrato de Parceria poderão ser alterados mediante celebração de aditivo contratual entre as partes.

Art. 8º. Compete às Secretarias Municipais envolvidas na análise dos pedidos a orientação, acompanhamento e fiscalização do Contrato, devendo por ocasião da parceria emitirem relatórios inicial e final contendo todas as informações referente ao estado do local objeto da pactuação.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser utilizado como critério para que o Contrato de Parceria seja renovado, caso haja interesse das partes em sua renovação.

Art. 9º. Caso o interessado não inicie os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Parceria, o município o notificará para que os inicie em no máximo 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no *caput*, o Contrato de Parceria será rescindido pelo município devendo a área objeto da Parceria ser colocada à disposição para outros interesses.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal